



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail [selit.to@trf1.jus.br](mailto:selit.to@trf1.jus.br).

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet ([www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br)) na opção consulta "licitações".

Palmas - TO, 25 de outubro de 2019.

Sidney Martins Jales  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

PAE 0002771-33.2019.4.01.8014

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail para cont@to: \_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato: \_\_\_\_\_

Assinale com "x", no parêntese abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado: [www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data de retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / CNPF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

PAE 2771-33.2019.4.01.8014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 7822676, de 14 de março de 2019, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que às **14:00h do dia 12 (doze) de novembro de 2019 (horário de Brasília)**, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, obedecidas os preceitos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no **PAE 2771-33.2019.4.01.8014**.

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa especializada em serviços de locação de **01 (UMA) máquina copiadora / impressora multifuncional** com recurso para execução de cópia / impressão / escaneamento, com prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, grampos, toner, revelador, cilindro, etc), para

uma franquia global de **5.000 (cinco mil) cópias**, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## 2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Termo de referência;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta; e
- e) **ANEXO III** - Minuta de Contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

**3.3. Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, no que couber, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:**

- 3.3.1. **Inexistência de fato superveniente** que o impeça de participar do certame;
- 3.3.2. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- 3.3.3. **Concordância com as condições estabelecidas neste Edital** e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.3.4. **Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 3.3.5. **Elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009;
- 3.3.6. **Relativo a empregados não executando trabalho degradante**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF;
- 3.3.7. **informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4 - Não poderão participar desta licitação empresas ou sociedades:

- 3.4.1 – que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- 3.4.2 - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.4.3 - que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração;
- 3.4.4 - que estejam reunidas em consórcio, ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.5 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O credenciamento junto ao [Comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5. DO ENVIO DE PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto, o valor unitário e total de cada item, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital no [Comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda tacitamente com as condições elencadas no subitem 5.6.

5.6 - A licitante melhor classificada deverá formular e encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, a qual deverá obedecer às seguintes condições:

- 5.6.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em formulário personalizado da empresa, datada e assinada na última folha e

rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

5.6.2 - conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

5.6.3 - conter o valor mensal e anual do item, expresso em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta - Anexo II deste Edital.

5.6.4 - indicar a marca/modelo e o fabricante do produto/copiador oferecida;

5.6.5 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

5.6.6 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

5.6.7 - no preço incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (manutenção preventiva/corretiva do equipamento, fornecimento de materiais de consumo (toner, papel e outros), fretes, seguros, etc), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

5.7 - Caso os prazos de que tratam os subitens 5.6.4 e 5.6.6 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

5.9 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.10 - A proposta melhor classificada, ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** após o encerramento da fase de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do chat "ENVIAR ANEXO" do sistema *comprasgovernamentais*, devendo o documento original ser encaminhado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverá ser postada através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que seja recebida pela Contratante dentro do prazo estipulado.

5.11 - Na proposta escrita ajustada ao lance somente poderá ser alterado o valor do lance ofertado, devendo ser mantidas as demais condições apresentadas na proposta original, como prazo de entrega e validade.

5.12 - Não serão aceitas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

5.13 - Os licitantes poderão apresentar suas propostas de conformidade com o modelo constante do ANEXO II.

5.14 - As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos LICITANTES, por solicitação do pregoeiro.

5.15 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o preço ofertado.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:

6.1.1 - no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

6.1.2 - abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.1.3 - caso seja verificado que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

6.1.4 - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.1.5 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante, para o grupo, classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a sua redução;

6.1.6 - Não sendo compatível o lance e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de lance julgado aceitável para o grupo.

6.1.7 - Obtida uma proposta com lance julgado aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

6.1.8 - constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados no subitem anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 1 (uma) hora para que a licitante encaminhe, pelo meio indicado no subitem 5.10, a documentação exigida para fins de habilitação, bem como a proposta escrita, de acordo com os subitens 5.10 e 9.5 deste Edital;

6.1.9 - verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

6.1.10 - encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

6.1.11 - havendo a manifestação da intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, o processo somente será encaminhado, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

6.1.12 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

6.1.13 - O Pregoeiro e a Autoridade Competente da Justiça Federal - TO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, por grupo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, por grupo, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - Os lances deverão ser formulados pelo **valor total do item único**, com apenas duas casas decimais, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado para o grupo. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.8.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.12 - atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.13 - para efeito do disposto no subitem 7.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar novo lance com preço superior ao maior lance até então apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do maior lance;

7.13.4 - o disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério de **menor preço total / anual por item** e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Poderá o Pregoeiro ou o setor requisitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, solicitar a apresentação de amostras dos materiais/produtos ofertados.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às especificações do objeto.

8.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - A habilitação da licitante detentora do menor preço será efetuada mediante consulta **on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

9.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;

9.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

9.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.1.6 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

9.2 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 durante a sessão, conforme subitem 9.5.

9.3 - caso a validade dos documentos citados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 estejam vencidas no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas do INSS e da CEF na internet, para confirmação da regularidade, bem como dos demais órgãos emissores, se for o caso.

9.4 - **Deverão, ainda, ser apresentados pela licitante vencedora os seguintes documentos, para fins de habilitação:**

**9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades** pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**9.4.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional:**

**9.4.3.1.1.** Apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, onde fique comprovada a prestação do serviço:

**. Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE COPIADORA em caráter continuado, com características compatíveis com o objeto desta licitação.**

**9.5** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo máximo de **01 (uma) hora**, após o Pregoeiro ter solicitado a sua apresentação, pelo meio indicado no subitem 5.10, devendo os originais ser apresentados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

**9.6** - O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s).

**9.7** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

**9.8** - Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do pregão, à exceção do disposto no subitem 9.9.2.

**9.9 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

9.11.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.11.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, conforme art 41, §1º, da Lei 123/2006.

9.11.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 31/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.10 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita por grupo, pelo **menor valor Anual**, à licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à sua homologação.

10.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1 – Observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o endereço citado abaixo, no subitem 11.2.

11.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [selit.to@trf1.jus.br](mailto:selit.to@trf1.jus.br).

## 12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à vencedora.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

## 14. DA EXECUÇÃO

14.1 - A Execução da Ata de Registro de Preços reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A Administração designará um representante/unidade responsável para receber o objeto decorrente da contratação.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

## 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1 - A entrega do objeto deverá ser no prazo estabelecido nos termos do subitem 5.6.6, a partir do recebimento da nota de empenho, mediante apresentação do documento fiscal, e será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega;
- definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

16.2 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Justiça Federal.

16.3 - O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela Justiça Federal, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos insanáveis. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina o subitem 20.4.

16.4 - A entrega dos materiais deverá ser feita nas unidades descritas no item 5 do Termo de Referência –Anexo I deste Edital, em conformidade com a (s) Nota (s) de Empenho (s) emitida(s) pela Justiça Federal do Tocantins.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo o documento fiscal vir acompanhado de cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos válidos até a data do efetivo pagamento, ficando suspenso o pagamento até a apresentação dos referidos documentos.

17.1.1 - A Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS/ CRF poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, o qual será acostado aos autos pela Contratante por ocasião da verificação da Nota Fiscal, somente se a documentação ali relacionada estiver válida.

17.2 - A aferição do direito ao pagamento dar-se-á na data do recebimento definitivo, observado o disposto nos subitens 31.1 e 31.2.

17.3 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 18. DO CONTRATO

18.1 - O contrato será formalizado conforme Anexo III deste Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar a **documentação de habilitação, nos termos do subitem 9.5**, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 20.2, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

19.2 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.3 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação;

19.4 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive os subitens 5.6.6 e 31.3, sujeitará a Contratada à multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculada sobre o valor total da contratação ou, se for o caso, sobre o valor da parcela executada com atraso.

19.4.1 - Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega ou cumprimento de qualquer obrigação pendente. Ocorrendo a entrega do objeto ou o cumprimento da obrigação pendente, dentro do novo prazo estabelecido, a Contratada sofrerá apenas a penalidade de multa de mora, calculada com base nos 30 dias de atraso. Caso contrário, considerará-se-á recusa a obrigação e se sujeitará às sanções de que tratam os subitens 20.4.2 ou 20.4.3, conforme o caso.

19.4.2 - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

19.4.3 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

19.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Justiça Federal ou cobradas judicialmente.

19.6 - Se a Contratada inadimplente não tiver valores a receber da Justiça Federal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

19.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

19.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

20.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins.

20.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Seção Judiciária e do Compras governamentais ([www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

20.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.7 - Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhados à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na Quadra 201 Norte, Conj. 01, Lote 2A, CEP 77001-128, Palmas – TO. Quando se tratar de empresa de outra Praça, os mesmos deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

20.8 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

20.9 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.10 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

20.11 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

20.12 - O Edital estará disponível, também, na Seção de Compras e Licitações, no endereço mencionado acima no subitem 21.7.

20.13 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelo telefone (63) 3218-3858, no horário de 14h às 18h.

Palmas - TO, 25 de outubro de 2019.

SIDNEY MARTINS JALES

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de fotocópias, impressões e duplicações com alocação de máquinas copiadoras / impressoras multifuncionais com recurso para execução de cópia/impressão/escaneamento, todos com suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, papel e toner, adicionados de software de gerenciamento responsável pela contabilização e controle da execução de cópias, impressões e duplicações para atendimento das necessidades das Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS - TO, conforme quantidades constantes do quadro abaixo:

| Item | Unidade   | Franquia Mensal         | Quantidade Equipamento |
|------|---|-------------------------|------------------------|
| 1    | Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS -TO<br>Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A<br>CEP: 77.001-128 - Palmas - TO | 5.000 cópias/impressões | 01 (uma) máquina       |

#### 2. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

| Item  | Unidade  | Franquia Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual         |
|---|--|-----------------|----------------|--------------|---------------------|
| 1   | Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS - TO | 5.000           | R\$ 0,11       | R\$ 550,00   | R\$ 6.600,00        |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |  |                 |                |              | <b>R\$ 6.600,00</b> |

2.1. O preço da cópia excedente da franquia deverá ser igual ou menor que o preço da cópia de partida (franquia);



**3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

|    |   |
|----|---|
| 1  | Velocidade de cópia: mínimo de 30 cópias por minuto em modo A4  |
| 2  | Possuir função copiadora, impressão, digitização e fax  |
| 3  | Capacidade mínima mensal de 20.000 cópias   |
| 4  | Tecnologia de impressão laser monocromática   |
| 5  | Alimentador manual para no mínimo 50 folhas   |
| 6  | Capacidade de abastecimento na gaveta de no mínimo 250 folhas   |
| 7  | Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas  |
| 8  | Cópia, impressão, fax e escaneamento em frente e verso automático   |
| 9  | Zoom de 25% a 400%  |
| 10 | Scanner embutido no equipamento que possibilite digitalizar para rede   |
| 11 | Painel de impressão em português ou dotado de simbologia universal  |
| 12 | Resolução mínima de 1200 x 1200 dpis  |
| 13 | Tensão de alimentação de 220v, facultada a 110 v desde que acompanhado de transformador   |
| 14 | Compatível com driver de instalação pra o ambiente operacional Windows 2000/ XP/ Server 2003/2008/Vista/ Windows 7, 8, 10 e Linux |
| 15 | Interfaces:USB, Ethernet 10/100 Base T; Protocolos de rede ;TCP/IP e Wireless 802.11g   |
| 16 | Formato do papel de cópia até tamanho A4  |

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Complementar os recursos necessários para atendimento da demanda de serviços reprográficos das Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS -TO;
- 4.2. Diminuir gastos com impressões e cópias, bem como, diminuir o estoque e logística dos insumos consumíveis, além da atualização tecnológica sem necessidade de investimento inicial;
- 4.3. Diminuir a necessidade de realizar a contratação específica de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, uma vez que tal encargo será de responsabilidade do prestador de serviços de impressão;

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O serviço a ser contratado se enquadra como COMUM, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6.7. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das Seção Judiciária do Tocantins - TO;
- 6.8. Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.9. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;
- 6.10. Zelar pelo manuseio correio dos equipamentos da CONTRATADA;
- 6.11. Disponibilizar espaço físico para acomodação de materiais a cargo da CONTRATADA (papel, toner, peças etc).

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.6.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.8.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16.** Entregar e instalar todos os equipamentos nas localidades indicadas no item 1.1, os quais deverão estar prontos para iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço;
- 7.17.** Entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, a configuração do equipamento, a implantação do software de gerenciamento e manutenção do mesmo;
- 7.18.** Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.19.** Instalar somente equipamentos novos, e orientar à Administração Pública sobre as configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;
- 7.20.** Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, é obrigatória a comunicação à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas);
- 7.21.** Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), evitando-se assim, danos às atividades administrativas da CONTRATANTE;
- 7.22.** As manutenções obrigatoriamente deverão ser realizadas pela CONTRATADA por técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar no todo ou parte dos serviços a ela adjudicados;
- 7.23.** As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pelos técnicos na presença de um servidor da JFTO. Na ocasião deverá ser emitido relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, cópias e impressões executadas nesse período não serão computadas, e também emitir relatório sobre o serviço realizado devidamente assinado pelo técnico e atestado pelo servidor, e após encaminhá-lo a fiscalização do contrato;
- 7.24.** Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente às cópias, duplicações e impressões produzidas;
- 7.25.** Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, para apresentação do relatório mensal;
- 7.26.** Apesar do software de gerenciamento de impressão solicitado pela CONTRATANTE prever a contagem eletrônica das cópias, duplicações e impressões, não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores indicada no subitem anterior pelo funcionário da CONTRATADA;
- 7.27.** Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente a ocorrências, se houver;
- 7.28.** Remover e reinstalar, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;
- 7.29.** Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.30.** Identificar seus funcionários por meio de crachás com foto, nome e função visíveis;
- 7.31.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.32.** Atender de pronto todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE;
- 7.33.** Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 7.34.** Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos a que tenha dado causa na prestação dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.35.** Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos trabalhos.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de 24/12/2019, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo

Aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93 (TCU, Decisão nº 267/1998 – 2ª Câmara).

**12.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão devidos **mensalmente** pelo total de cópias/impressões executados e recebidos conforme critérios contratuais;

**13.2.** Os serviços de impressão serão faturados em função dos serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, baseado no valor unitário do serviço, obedecendo às franquias (mínimo contratual);

**13.3.** Para o cálculo do pagamento das impressões/cópias excedentes à franquia, será aplicado desconto ofertado na licitação em relação ao valor unitário correspondente às impressões/cópias da franquia. A margem de desconto oferecida para as impressões/cópias excedentes faz parte da composição de preços a serem julgados no processo licitatório.

**13.4.** Caso haja medição inferior à franquia mensal em algum período, será efetuado o pagamento no valor da franquia, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.

**13.5.** Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao da franquia mínima prevista, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva do período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida pela CONTRATANTE.

**13.6.** O quantitativo de toda complementação paga será considerado crédito da CONTRATANTE exclusivamente para efeito de compensação nas faturas subsequentes.

**13.7.** Nos meses posteriores à complementação, em que o valor efetivamente devido for superior ao do pagamento mínimo, deverá ser procedida a compensação e indicada na(s) fatura(s) as deduções cabíveis dos valores acumulados como crédito.

**13.8.** As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento de franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.

**13.9.** Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima.

**13.10.** Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.

**13.11.** Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do **mês** de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**14.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**14.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**14.6.2.** deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.15.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |                                    |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438                     |
|          |     | 365         | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0).P]/I_0$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**15.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**15.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 16. VEDAÇÕES

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeni Pereira dos Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 16/10/2019, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES

EMPRESA:  
FONE:  
E-MAIL:  
RESPONSÁVEL:

|  |          |                 |
|--|----------|-----------------|
| BANCO:   | AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE: |
| Encaminhamos a Vossa Senhoria proposta para prestação dos serviços abaixo especificados: |          |                 |

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO  | FRANQUIA MENSAL DE CÓPIAS | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|---------------------------|--|---------------------------|------------------|-----------------|
| 01                        | Locação de 01 Máquina Copiadora conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. | 5.000 cópias              |                  |                 |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL</b> |  |                           |                  |                 |

Obs.: nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, fretes, instalação e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão.

Palmas - TO, xx de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa / CNPJ

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº xxx/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E DA EMPRESA .....**

Aos ..... dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 260, DE 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., com registro no CNPJ/MF nº ....., com sede na ....., ....., ....., neste ato representada por seu sócio / representante legal Sr. ...., CI/RG nº ....., SSP-GO e CPF/MF nº ....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado ....., daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, segundo disposições contidas no [PAE-SEI nº 0002771-33.2019.4.01.8014](#) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de fotocópias novas, impressões e duplicações com alocação de uma máquina copiadora / impressora multifuncional com recurso para execução de cópia/impressão/escaneamento, todos com suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, [papel e toner](#), adicionados de software de gerenciamento responsável pela contabilização e controle da execução de cópias, impressões e duplicações para atendimento das necessidades das Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS - TO, conforme quantidades constantes do quadro abaixo:

| Item | Unidade   | Franquia Mensal         | Quantidade Equipamento |
|------|---|-------------------------|------------------------|
| 1    | Seção Judiciária do Tocantins - SEDE PALMAS -TO<br>Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A<br>CEP: 77.001-128 - Palmas - TO | 5.000 cópias/impressões | 01 (uma) máquina       |

1.2. Especificações da máquina a ser disponibilizada pela CONTRATADA:

|    |  |
|----|--|
| 01 | Velocidade de cópia: mínimo de 30 cópias por minuto em modo A4 |
| 02 | Possuir função copiadora, impressão e digitalização;           |

|    |  |
|----|--|
| 03 | Capacidade mínima mensal de 20.000 cópias;   |
| 04 | Tecnologia de impressão laser monocromática;   |
| 05 | Alimentador manual para no mínimo 50 folhas;   |
| 06 | Capacidade de abastecimento na gaveta de no mínimo 250 folhas;   |
| 07 | Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas;  |
| 08 | Cópia, impressão, fax e escaneamento em frente e verso automático;   |
| 09 | Zoom de 25% a 400%;  |
| 10 | Scanner embutido no equipamento que possibilite digitalizar para rede;   |
| 11 | Painel de impressão em português ou dotado de simbologia universal;  |
| 12 | Resolução mínima de 1200 x 1200 dpis;  |
| 13 | Tensão de alimentação de 220 v, facultada a 110 v desde que acompanhado de transformador;                                  |
| 14 | Compatível com driver de instalação pra o ambiente operacional Windows 2000/ XP/ Server 2003/2008/Vista/ Windows 7 e Linux |
| 15 | Interfaces:USB, Ethernet 10/100 Base T; Protocolos de rede :TCP/IP e Wireless 802.11g;                                     |
| 16 | Formato do papel de cópia até tamanho A4.  |
| 17 | Modelo: .....<br>Fabricante / Marca: .....   |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. A presente contratação está amparada pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2019 e respectivo Termo de Referência, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade respectiva legislação;
- 3.7.** Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das Seção Judiciária do Tocantins - TO;
- 3.8.** Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.9.** Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;
- 3.10.** Zelar pelo manuseio correio dos equipamentos da CONTRATADA;
- 3.11.** Disponibilizar espaço físico para acomodação de materiais a cargo da CONTRATADA (papel, toner, peças etc).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.6.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.16. Entregar e instalar todos os equipamentos nas localidades indicadas no item 1.1, os quais deverão estar prontos para iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço;
- 4.17. Entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, a configuração do equipamento, a implantação do software de gerenciamento e manutenção do mesmo;
- 4.18. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.19. Instalar somente **equipamentos novos**, e orientar à Administração Pública sobre as configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;
- 4.20. Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, é obrigatória a comunicação à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas);
- 4.21. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), evitando-se assim, danos às atividades administrativas da CONTRATANTE;
- 4.22. As manutenções obrigatoriamente deverão ser realizadas pela CONTRATADA por técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar no todo ou parte dos serviços a ela adjudicados;
- 4.23. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pelos técnicos na presença de um servidor da JFTO. Na ocasião deverá ser emitido relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, cópias e impressões executadas nesse período não serão computadas, e também emitir relatório sobre o serviço realizado devidamente assinado pelo técnico e atestado pelo servidor, e após encaminhá-lo a fiscalização do contrato;
- 4.24. Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente às cópias, duplicações e impressões produzidas;
- 4.25. Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, para apresentação do relatório mensal;
- 4.26. Apesar do software de gerenciamento de impressão solicitado pela CONTRATANTE prever a contagem eletrônica das cópias, duplicações e impressões, não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores indicada no subitem anterior pelo funcionário da CONTRATADA;
- 4.27. Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente a ocorrências, se houver;
- 4.28. Remover e reinstalar, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;
- 4.29. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.30. Identificar seus funcionários por meio de crachás com foto, nome e função visíveis;
- 4.31. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.32. Atender de pronto todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE;
- 4.33. Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.34. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos a que tenha dado causa na prestação dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.35. Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos trabalhos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A vigência deste Contrato está compreendida no período de .../11/2019 a .../11/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de R\$...... (.....), perfazendo o montante anual estimado de R\$...... (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Fica estabelecida a franquia mínima de 5.000 cópias/impressões mensais para a tiragem da copiadora, conforme quadro abaixo:

| Item | UNIDADE | FRANQUIA<br>MÍNIMA MENSAL | VALOR UNITÁRIO<br>DA CÓPIA | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|------|---------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|
|------|---------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|



|              |   | Nº DE CÓPIAS |           |                 |
|--------------|---|--------------|-----------|-----------------|
| 01           | Seção Judiciária de Tocantins - Palmas - TO | 5.000        | R\$. .... | R\$. ...        |
| <b>TOTAL</b> |   | 5.000        | XXXXXXXX  | <b>R\$. ...</b> |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02061056942570001 e Elemento de Despesa nº 339039.

7.2. As despesas oriundas desta contratação serão garantidas pela nota de empenho 2019NE000...., emitida em ../11/2019, no valor de R\$. .....

7.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. Os reajustes serão apostilados nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do mês de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.6.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |  |
|----------|-----|-------------|--|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|          |     | 365         |  |

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme legislação específica.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

10.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

10.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da inexecução contratual com patamar de 10% (dez por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, 1993.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, em Palmas - TO.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual na forma eletrônica para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas – TO, ... de novembro de 2019.

PELA CONTRATADA: .....

PELA CONTRATANTE: .....



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 24/10/2019, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9145122** e o código CRC **EF04BC3B**.